# REGULAMENTO (CE) Nº 475/98 DA COMISSÃO

**de 27 de Fevereiro de 1998**

**que altera o Regulamento (CEE) nº 1832/92 que fixa os montantes das ajudas ao fornecimento das ilhas Canárias em produtos cerealíferos de origem comunitária**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1601/92 do Conselho, de 15 de Junho de 1992, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor das ilhas Canárias [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 2348/96 [2], e, nomeadamente, o nº 4 do seu artigo 3º,

Considerando que os montantes das ajudas ao fornecimento em produtos cerealíferos das ilhas Canárias foram fixados pelo Regulamento (CEE) nº 1832/92 da Comissão [3], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 245/98 [4]; que, antecedendo as alterações das cotações e dos preços no sector dos cereais na parte europeia da Comunidade e no mercado mundial, é conveniente fixar de novo as ajudas ao abastecimento das ilhas Canárias nos montantes referidos no anexo;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1º*

O anexo do Regulamento (CEE) nº 1832/92 alterado é substituído pelo anexo do presente regulamento.

*Artigo 2º*

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Março de 1998.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 27 de Fevereiro de 1998.

*Pela Comissão*
Franz FISCHLER
*Membro da Comissão*

---

[1] JO L 173 de 27. 6. 1992, p. 13.
[2] JO L 320 de 11. 12. 1996, p. 1.
[3] JO L 185 de 4. 7. 1992, p. 26.
[4] JO L 25 de 31. 1. 1998, p. 11.

*ANEXO*

**do Regulamento da Comissão, de 27 de Fevereiro de 1998, que altera o Regulamento (CEE) nº 1832/92, que fixa os montantes das ajudas ao fornecimento das ilhas Canárias em produtos cerealíferos de origem comunitária**

*(Em ecus por tonelada)*

| Produto (código NC) | | Montante da ajuda |
|---|---|---|
| Trigo mole | (1001 90 99) | 22,00 |
| Cevada | (1003 00 90) | 34,00 |
| Milho | (1005 90 00) | 33,00 |
| Trigo duro | (1001 10 00) | 8,00 |
| Aveia | (1004 00 00) | 36,00 |